



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROJETO DE LEI Nº 017/2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder espaço público para coleta de material destinado a exames laboratoriais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a particulares que prestam serviços ao Município espaços públicos nas unidades de saúde municipais com o intuito de efetuar-se a coleta de materiais destinados a exames laboratoriais.

Parágrafo único. A cessão dos espaços públicos de que trata a presente lei somente será permitida aos laboratórios que tenham contrato de prestação de serviços vigentes com o município, revogando-se a cessão automaticamente no caso de rescisão ou término do contrato.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro, 20 de junho de 2017.

Paulo Roberto Pires

Prefeito Município de Santo Antônio do Aventureiro

PROCOLO
28/06/17
Heizeira
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO AVENTUREIRO

